



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**LEI MUNICIPAL Nº 228/2018**

Jucás-Ceará, 11 de abril de 2018.

**Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jucás – FMMA e define suas formas de utilização e funcionamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, RAIMUNDO LUNA NETO, faço saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º**- O Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Jucás será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Repasse do rateio dos 2% do ICMS relativo ao índice Municipal do Meio Ambiente- IQM.
- IV - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - Doações de entidades internacionais;
- VII - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Obras Transportes Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- XI - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XII - Outras receitas eventuais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Jucás - FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º**- O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário (SMDA) com supervisão do Conselho Municipal Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 5º**- Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jucás - FMMA destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) Que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) De manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) De pesquisa e atividades ambientais;
- d) Agricultura orgânica;
- e) Saneamento ambiental;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III – Organizações da sociedade civil ligadas a catadores de material reciclável, através de convênios.

IV – realização de premiação e/ou certificação para entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam ações de preservação ambiental, de acordo com Lei Municipal específica.

**Parágrafo Único.** Semestralmente serão publicados no Diário Oficial o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jucás - (FMMA)

**Art. 6º**- Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Parágrafo único:** O Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrário poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jucás - (FMMA), compatíveis com a sua área de atuação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 7º**- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único:** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE**, aos 11 de abril de 2018.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal nº 228/2018 que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JUCÁS – FMMA E DEFINE SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 11/04/2018, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,  
ESTADO DO CEARÁ, em 11 de abril de 2018.

  
RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal